



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2011, celebrado entre o **SENADO FEDERAL**, o **SENAC/DF** e o **SENAC/DN**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representado neste ato pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.469.172/0001-68, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 5555, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAC, ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.296.968/0001-03, com endereço no SIA Trecho 3, lote 625, Ed. SAI Empresarial, cobertura C, Brasília – DF, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC/DF, ALDEMIR ARAÚJO SANTANA, resolveram aditar o Acordo de Cooperação nº 001/2011, firmado em 26 de janeiro de 2011, alterado pelo Primeiro Aditivo firmado em 24 de agosto de 2012, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUB-ROGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

A presente cláusula tem por objeto alterar o item 4.5 do ajuste originário, que passa a ter a seguinte redação:

*4.5. as partes signatárias desse acordo de cooperação concordam em incluir o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (CNPJ nº 33.469.172/0001-68)**, que passa a assumir e se sub-rogar em todas as obrigações e compromissos firmados no acordo de cooperação originário e aditivos, ficando o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL** exonerado das obrigações e compromissos assumidos até essa data.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Na ementa do ajuste originário, tendo em vista a sub-rogação constante da Cláusula Primeira deste termo aditivo, onde se lê:



SENADO FEDERAL

*SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL*

leia-se:

*SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC, ADMINISTRAÇÃO NACIONAL*

PARÁGRAFO ÚNICO - No Preâmbulo do ajuste originário, tendo em vista a sub-rogação constante da Cláusula Primeira deste termo aditivo, onde se lê:

***SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL***, situado no SIA
Trecho 3, lote 625, Ed. SIA empresarial, cobertura C, telefone
(61) 3313-8800, inscrito no CNPJ sob o nº 03.296.968/0001-03,
doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato
representado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac-DF,
em exercício, Senhor **ADELMIR ARAUJO SANTANA**, portador
da Carteira de Identidade nº 057.759 SSP/DF, inscrito no CPF
sob o nº 023.615.821-04 residente e domiciliado nesta capital

leia-se:

***SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL***, pessoa jurídica de
direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.469.172/0001-68,
com sede na Av. Ayrton Senna, nº 5555, Barra da Tijuca, Rio de
janeiro – RJ, neste ato representado pelo Presidente do Conselho
Nacional do SENAC, **ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE
OLIVEIRA SANTOS**

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Cláusula tem por objetivo alterar o item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA –
DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES, para incluir o seguinte subitem:

b.1) Assumir os custos de eventuais modificações nos projetos de
instalação dos ambientes pedagógicos, bem como das
correspondentes obras civis necessárias à adequação dos espaços
físicos cedidos, dentro do prazo acordado e sem ônus para o
SENADO.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do acordo original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 17 de Abril de 2013.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC/ ADMINISTRAÇÃO NACIONAL


ALDEMIR ARAÚJO SANTANA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\SENAC ACT 2011001 2ªTA alteração de cláusula 027496 104 (AF).doc